REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

Preâmbulo

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, ao qual a Junta de Freguesia de Chave não é alheia, e considerando ainda que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Chave pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivo ao aumento da natalidade na freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Junta de Freguesia de Chave, submeterá à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, após aprovação em reunião do Executivo.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 – Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do incentivo à natalidade na Freguesia de Chave.

2 – O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor monetário, de prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e, da atribuição da comparticipação de uma vacina não incluída no Plano Nacional de Vacinação até ao valor máximo de € 100,00 (cem euros) nos termos do artigo 4.º.

Artigo 2.º

Aplicação e Beneficiários

1 – O presente regulamento aplica-se às crianças recém-nascidas cujos agregados residam há mais de um ano na Freguesia.

2 – São beneficiários os residentes e recenseados na Freguesia de Chave, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

3 – Podem requerer o apoio:

a) Um dos progenitores ou ambos;

b) Quem tem a guarda de facto da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1 – São condições de atribuição do apoio:

a) Que a criança se encontre registada na Freguesia de Chave;

b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam há mais de um ano e estejam recenseados na Freguesia de Chave;

c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

Artigo 4.º

Valor do apoio

1- O valor do apoio de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), será atribuído em compras de produtos para o recém-nascido, na

Farmácia Brandão Alves, sita no lugar de Chão de Ave, a cada criança nascida na área geográfica da Freguesia.

2- O valor máximo de 100,00€ (cem euros) referente à comparticipação da vacina não incluída no Plano Nacional de Vacinação, será atribuído mediante exibição do comprovativo de pagamento da referida vacina, a cada criança nascida na área geográfica da Freguesia.

Artigo 5.º

Candidatura

1 – A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Chave;

a) Formulário, disponível para o efeito nos serviços da Junta de Freguesia, devidamente preenchido;

b) Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) do requerente ou requerentes, com a devida autorização para o fim a que se destina;

c) Cópia do cartão de cidadão da criança ou cópia da certidão de nascimento.

2 – A Junta de Freguesia certifica a residência do(s) requerente(s), podendo, para o efeito, solicitar duas testemunhas recenseadas na freguesia.

Artigo 6.º

Prazos de candidatura

1- A candidatura ao "Incentivo à Natalidade" deve ocorrer até 180 dias (cento e oitenta dias) após o nascimento da criança para atribuição do valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

2 - A candidatura para comparticipação da vacina não incluída no Plano Nacional de Vacinação poderá ocorrer até aos 24 meses de idade da criança.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 – O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia de Chave.

2 – A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

1 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.

2 – Caso a proposta de decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar no prazo de 10 dias úteis após receção do ofício de decisão.

3 – As reclamações deverão ser dirigidas ao órgão executivo da Junta de Freguesia de Chave.

4 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 9.º

Atribuição do apoio

O incentivo à natalidade será atribuído no prazo máximo de 30 dias, após a data da aprovação de candidatura ao incentivo e, da exibição do

comprovativo de pagamento dos produtos adquiridos na Farmácia Brandão Alves e, do comprovativo de pagamento da vacina.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesia de Chave.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e publicitação nos termos da Lei.

Aprovado pelo órgão executivo em 02 de Fevereiro de 2025.
Aprovado pelo órgão deliberativo em 20 de Março de 2025.